

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando a Comarca de Xiririca, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 6

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º As gratificações do Secretario e Fiscal da Camara Municipal de S. João do Rio-Claró, ficão elevadas:

§ 1.º A do Secretario, a 800\$000.

§ 2.º A do Fiscal, a 1:000\$000.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, João de Souza Amaral Gurgel a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 6 A

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Art. 1.º Ficão concedidas as seguintes loterias: uma para a Casa de Misericórdia da Irmandade dos Passos da Cidade de Bragança; uma para o collegio do Patrocinio da Cidade de Itú; uma para a Casa de Misericórdia da mesma Cidade; uma para a Matriz da Villa de Caraguatuba; duas para o collegio — Culto à Sciencia, da Cidade de Campinas; uma para o Seminario Episcopal; uma para a Igreja de Nossa Senhora do Carmo de Mogy das Cruzes; uma para a Igreja do Senhor Bom Jesus

dos Passos, na Villa de Xiririca; uma a favor do Hospital de Jacarehy; uma para a Casa de Misericórdia de S. Luiz; uma para a Igreja da Boa-Morte da Cidade de Aréas; uma para a Igreja do Alambary, do Municipio do Bananal; uma para a Igreja do Rosario da Cidade de Lorena, e outra para a de S. Benedicto da mesma Cidade; uma para a Matriz da Cidade de S. Luiz, e outra para a da Cidade de Taubaté; e uma para a Igreja Matriz da Cidade de Lorena.

Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo loterias a diversas Igrejas e Casas de Misericórdia desta Provincia, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, José Antonio Floriano de Lima a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

---

## N. 7

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Art. 1.º Ficção creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras:

§ 1.º Para o sexo masculino, uma 2ª e uma 3ª, na Cidade do Bananal; uma 2ª, na Cidade de Silveiras; uma no Bairro do Piroupava, Municipio de Iguape; uma no Bairro da Agua-Comprida, Municipio do Bananal; uma na estação do Alto da Serra, da linha ferrea entre S. Paulo e Santos.

§ 2.º Para o sexo feminino, uma 2ª e uma 3ª, na Cidade do Bananal; uma 2ª, na Cidade de S. Roque; uma no Alto da Serra, estação da linha ferrea de S. Paulo a Santos; uma na Capella do Bom Successo, Freguezia da Conceição dos Guarulhos.

Art. 2.º Fica considerada de Cidade a cadeira do sexo masculino que funciona na Ponte-Grande, em Mogy das Cruzes.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

